



**DIÁRIO OFICIAL Nº. 33.743 de 21/11/2018**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº03, de 09 de Novembro de 2018.**

Dispõe sobre a utilização do Banco Referencial de Preços pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 1.626, de 18 de outubro de 2016, que aprova o regimento interno da Secretaria de Estado de Administração – SEAD, atribuindo em seu art. 50, incisos I e II, a competência para gerenciar o Sistema de Material e Serviço – SIMAS e o Banco Referencial de Preços – BRP, propondo normas e critérios que regulamentem o melhor funcionamento desses instrumentos administrativos;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Disciplinar a utilização do Banco Referencial de Preços pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual.

**CAPÍTULO II – DO CONCEITO DE BANCO REFERENCIAL**

Art. 2º – Para os fins desta norma, o Banco Referencial de Preços é a base de dados ambientada no Sistema de Material e Serviços – SIMAS, que congrega os valores máximos admitidos pelo sistema para aquisição ou contratação de item de material e serviço mais usualmente demandados pelos órgãos e entidades estaduais integrantes do SIMAS, bloqueando, eletronicamente, o Pedido de Realização de Despesa – PRD que contenha item cujo valor exceda os limites instituídos no art. 3º, desta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO III – DA APLICAÇÃO DO BANCO REFERENCIAL**

Art. 3º – O valor do item de material ou serviço contido no Banco Referencial de Preços, para efeito da presente Instrução Normativa, acrescido de 20% (vinte por cento), é o valor máximo admitido para a compra ou contratação executada pelo órgão ou entidade integrante do SIMAS, inclusive para o grupo de itens de medicamentos, desde que os valores finais não excedam o teto fixado na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED da ANVISA.

1º – Em havendo valor para o item de material ou serviço no Banco Referencial de Preços, o órgão ou entidade integrante do SIMAS poderá, na composição do preço de referência do processo de compra ou contratação, integrá-lo no cálculo gerador do preço médio, sem prejuízo de outras fontes legais de captação de preços de referência.

2º – No ato de aceitação das propostas de preços do processo de compra ou contratação, realizado mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade, o agente responsável pela condução do certame realizará análise comparativa entre os preços dos itens apresentados pelo fornecedor e aqueles constantes no Banco Referencial de Preços do SIMAS, devendo emitir despacho fundamentado, ratificado pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade, no caso em que os itens da proposta estejam com preços superiores ao limite de tolerância estabelecido caput.

3º – O despacho a que se refere o item anterior deverá ser submetido à Secretaria de Estado de Administração, gestora do SIMAS, para adoção dos procedimentos técnicos de eventual desbloqueio dos Pedidos de Realização de Despesas – PRD, evitando atrasos no processo de aquisição ou contratação, sendo instrumentalizado, mediante Ofício Eletrônico (PAE) encaminhado pelo Órgão requerente a Gerência do Sistema de Material e Serviços da SEAD, passando tal procedimento a ser registrado junto ao SIMAS, no momento em que a funcionalidade estiver disponível ao usuário

#### CAPÍTULO IV – DA FORMAÇÃO DO VALOR DO ITEM NO BANCO REFERENCIAL DE PREÇOS

Art. 4º – A base de dados do Banco Referencial de Preços, no que se refere aos itens de material de consumo, material permanente e serviço, geram os valores limites a partir das seguintes metodologias:

I – Para os itens de material de consumo e material permanente, os valores são produtos de média aritmética, calculada eletronicamente a partir de 03 (três) incidências de Pedido de Realização de Despesa, efetivamente recebidas, realizadas por 03 (três) unidades gestoras distintas, ao longo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão do PRD;

II – Para os itens constitutivos do grupo de medicamentos, em função de sua especificidade, possuem seus valores advindos da base do Banco de Preços em Saúde (BPS), sistema criado pelo Ministério da Saúde com objetivo de registrar e disponibilizar online as informações das compras públicas e privadas de medicamentos e produtos para a saúde; e,

III – Para os itens de serviços, seus valores são advindos daqueles epigrafados nas Atas de Registros de Preços vigentes, geridas pela Secretaria de Estado de Administração e pelos demais órgãos gestores, desde que tais órgãos apresentem disposição de motivos, que fundamentem sua inserção.

Parágrafo único – No caso do inciso I, identificada a média aritmética dos preços o sistema promoverá o expurgo dos valores registrados que distem 95% (noventa e cinco por cento) superior ou inferior a média aritmética identificada e realizará novo cálculo da média, que será considerado o preço escoreito para o item.

Art. 5º – Cabe a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, em colaboração técnica com a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA, elaborar o formato de alimentação da base de dados do Banco Referencial de Preços.

Art. 6º – Os Órgãos e Entidades vinculados ao Poder Executivo Estadual deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, alimentar e manter alimentado a base de dados do Banco de Preços em Saúde, em relação as suas próprias aquisições de medicamentos, na forma prevista na RESOLUÇÃO CIT N. 18, de 20 de junho de 2017.

#### CAPÍTULO V – DA SELEÇÃO DOS ITENS

Art. 7º – Os itens de material de consumo e material permanente, exceto os materiais pertencentes ao grupo de medicamento, são selecionados para integrar o Banco Referencial de Preços de forma eletrônica de acordo com a metodologia instituída no art. 4º, I, desta Instrução Normativa.

Art. 8º – Os itens de medicamentos são selecionados para integrar o Banco Referencial de Preços pela Secretaria de Estado de Administração – SEAD, com a colaboração técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, considerando o critério de continuidade e relevância em relação aos dispêndios correntes da Administração Estadual, de acordo com a metodologia instituída no art. 4º, II, desta Instrução Normativa.

Parágrafo único – A Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA encaminhará a cada 03 (meses) à Secretaria de Estado de Administração – SEAD a relação dos medicamentos que comporão a cesta de itens integrantes do grupo de medicamentos no Banco Referencial de Preços do SIMAS.

Art. 9º – Os itens de serviços são selecionados para integrar o Banco Referencial de Preços de acordo com a metodologia instituída no art. 4º, III, desta Instrução Normativa.

#### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições contidas na Instrução Normativa SEAD/DGL nº001/2018, de maio de 2018.

Gabinete da Secretária, 09 de novembro de 2018.

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO

Secretária de Estado de Administração